

**DECRETO Nº 2258-S, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.588.663,71 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos II e III da Lei Nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Nº 86250760.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.588.663,71 (Cento e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 na fonte 0101 - Recursos Ordinários.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANTONIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.103	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.122.0004.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS			
	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal militar	3.1.90	0301	40.000.000,00
	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal militar e Outras despesas variáveis - Pessoal militar	3.1.90	0101	68.335.085,10
	Obrigações patronais	3.1.91	0101	2.253.578,61
<b>TOTAL</b>				<b>110.588.663,71</b>

ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
R\$			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	F	VALOR
<b>RECEITA NÃO VINCULADA A ORGÃOS</b>			
1 - Receitas Correntes	F	0101	70.588.663,71
11 - Receita Tributária	F	0101	70.588.663,71
111 - Impostos	F	0101	70.588.663,71
1113 - Imposto sobre a Produção e a Circulação	F	0101	70.588.663,71
111302 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	F	0101	70.588.663,71
			<b>70.588.663,71</b>

**Protocolo 533389****DECRETO Nº 2259-S, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.822.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Nº 87448840;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.822.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do

exercício de 2018 na fonte 0101 - Recursos Ordinários.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANTONIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.272.0002.0110	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR			
	Obrigações patronais	3.1.91	0301	5.822.000
<b>TOTAL</b>				<b>5.822.000</b>

**Protocolo 533390****RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR****DECRETO Nº 2260-S, de 17.10.2019.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALESSANDER RODRIGUES GOMES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

**Protocolo 533397****DECRETO Nº 2261-S, de 17.10.2019.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **PRISCILLA DE FREITAS GODOI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Psicologia, Ref. QC-01, localizado na Gerência de Reintegração Social e Cidadania - GERESC, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

**Protocolo 533398****DECRETO Nº 2262-S, de 17.10.2019.**

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 533399****DECRETO Nº 2263-S, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

Designa Membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, para o mandato compreendido entre o mês de outubro de 2019 a outubro de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**

**DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 5.165, de 19/12/1995, e com as informações constantes do processo nº 78140129,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados para compor o Conselho Estadual de Diretos Humanos - CEDH, no biênio compreendido entre o mês de outubro de 2019 ao mês de outubro de 2021, os membros titulares e os respectivos suplentes abaixo relacionados.

**I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL****1. Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH****Titular:** Caroline Cabrera**Suplente:** Fabrício Jatá Pancotto da Silva**2. Secretaria de Estado de Estado da Justiça - SEJUS****Titular:** Maria Jovelina Debona**Suplente:** Carla Neves Marson**3. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPE****Titular:** Hugo Fernandes Matias**Suplente:** Valdir Vieira Júnior**II - REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO****Titular:** Lucas Francisco Neto**Suplente:** Stella Scantamburlo de Mergar**III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL****1. Avalanche Missões****Titular:** Andréa da Fonseca Vargas**Suplente:** Jader Pires Lopes**2. Centro de Apoio aos Direitos Humanos Valdício Barbosa dos Santos - CADH****Titular:** Verônica Cunha Bezerra**Suplente:** Odete da Penha Gurtler**3. Instituto Raízes****Titular:** Denise Araújo Nascimento**Suplente:** Keila Bárbara Ribeiro da Silva

Vitória (ES), Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019.

#### 4. Sindicato dos Psicólogos no Estado do ES - SINDPSI-ES

**Titular:** Rafael Dias Valencio  
**Suplente:** Aldinéa Gomes de Mello Coutinho

#### 5. Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do ES - SINDIPOL/ES

**Titular:** Maria Helena Cota Vasconcelos  
**Suplente:** Humberto Mileip Duarte Machado

#### 6. Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS

**Titular:** Pollyanna Labeta Iack  
**Suplente:** Renata Lopes Pinto Ribeiro

#### IV - REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MP/ES

**Titular:** Catarina Cecin Gazele  
**Suplente:** Helaine da Silva Pimentel Pereira

#### V - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL - AL/ES

**Titular:** Iriny Nicolau Corres Lopes  
**Suplente:** Lorenzo Silva de Pazolini

#### VI - REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - TJ/ES

**Titular:** Ronaldo Domingues de Almeida  
**Suplente:** Gustavo Grillo Ferreira

#### VII - REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

**Titular:** Claudia Pereira do Carmo Murta  
**Suplente:** Erineusa Maria da Silva

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 533406**

DECRETO Nº 4521-R, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e com as informações constantes no processo nº 2019-ZRBM4;

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de

2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...) LXXVI - saídas internas e interestaduais promovidas até 30 de abril de 2020 pelos estabelecimentos fabricantes e por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas), inclusive a taxista Microempreendedor Individual - MEI, assim considerado nos termos do art. 18-A, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscrito no CNPJ com o CNAE 4923-0/01, não se exigindo a anulação do crédito relativo às respectivas entradas e observado o seguinte (Convênios ICMS 38/01 e 28/19): (...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 533401**

#### Secretaria da Casa Civil - SCV -

#### PORTARIA Nº 05-R, de 17 de outubro de 2019.

Disciplina a utilização do sistema E-Docs, no âmbito da Secretaria da Casa Civil - SCV, na forma que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4411-R, de 18 de abril de 2019, que Instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica instituído, no âmbito da SCV o uso OBRIGATÓRIO do Sistema E-Docs para a autuação e tramitação de todos os NOVOS processos administrativos iniciados

pelo Órgão, a partir do dia 01/11/2019.

**§1.º** - Excetua-se da obrigatoriedade estabelecida no caput os novos processos administrativos autuados pela GEALE - Gerência de Assuntos Legislativos.

**§2.º** - Conforme Decreto N.º 4410-R, art. 12, §2.º, alínea I, quando do recebimento de documentos pelo Setor de PROTOCOLO da SCV, este procederá à digitalização imediata do documento apresentado e o devolverá imediatamente ao interessado.

I - Com a documentação digitalizada o Setor de PROTOCOLO procederá com o seu tratamento, verificando o devido encaminhamento por meio do sistema E-Docs, e em caso de necessidade de autuação de processo, deverá ser informando ao interessado o número do processo gerado pelo Sistema.

II - O interessado será orientado pelo Setor de Protocolo a sempre apresentar os documentos a serem encaminhados a esta secretaria em meio digital.

III - Não serão aceitos documentos com mais de 10 (dez) páginas para digitalização pelo Setor de PROTOCOLO, devendo o usuário ser orientado a retornar com cópia digital dos documentos.

**§3.º** - A tramitação dos processos administrativos autuados pela SCV para outros Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado ocorrerá pelo Setor PROTOCOLO, cabendo a este a verificação sobre como o Órgão de destino está recebendo processos iniciados no E-Docs e para qual setor deve ser enviado.

**§4.º** - Caso o órgão ainda não esteja recebendo processos por meio do E-Docs, deverá ser gerada uma cópia do processo pelo próprio Sistema, impresso e autuado no SEP no Órgão de destino, em caso de retorno do processo, os novos documentos/folhas do processo deverão ser digitalizados e entrados ao processo do E-Docs para continuidade dos trâmites.

**Art. 2.º** - A tramitação de processos de outros Órgãos para a SCV por meio do E-Docs deverá utilizar **exclusivamente** o Grupo "PROTOCOLO-SCV" como destinatário, sendo vedada toda e qualquer tramitação direcionada a outros setores ou grupos de trabalho, exceto, documentos a respeito de Recursos Humanos que contenham informações pertinentes somente ao setor e aos servidores envolvidos, para este caso, deve-se utilizar o GRUPO de nome RECURSOS HUMANOS-SCV.

**§1.º** - Na hipótese de encaminhamento ou despacho de processo a outro setor, o mesmo

deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no caput presente artigo.

**§2.º** - Processos autuados no SEP a partir de 01/03/2020 em seus Órgãos de origem que precisarem ser tramitados para a SCV, desde que possuam menos de 100 páginas, deverão ser encaminhados ao grupo PROTOCOLO-SCV já digitalizados, sendo que o setor deverá autuar o processo no E-Docs e dar o devido encaminhamento.

**Art. 3.º** - O encaminhamento de documentos avulsos de outros Órgãos para SCV por meio do E-Docs deverá utilizar **exclusivamente** o Grupo PROTOCOLO como destinatário, sendo vedado todo e qualquer encaminhamento direcionado a outros setores ou grupos de trabalho, exceto documentos a respeito de Recursos Humanos que contenham informações pertinentes somente ao setor e aos servidores envolvidos, para este caso, deve-se utilizar o GRUPO de nome RECURSOS HUMANOS - SCV.

**§1.º** - Na hipótese de encaminhamento de documentos a outro setor, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no caput presente artigo.

**§2.º** - Documentos avulsos referentes a solicitações de qualquer natureza deverão ser autuados e tramitados conforme previsto no caput.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2019.

**DAVI DINIZ DE CARVALHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
**Protocolo 533378**

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO**  
**Contrato n.º 019/2017/SEGER**  
Pregão Eletrônico nº 027/2016/SEGER.

N.º processo SEGER: 70575380

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**Contratada:** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ/MF n.º 03.506.307/0001-57

**Órgão Adeso/Sigla:** Secretaria da Casa Civil/SCV  
N.º processo/órgão adeso: 87284057

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM REDE DE EMPRESA CREDENCIADAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS. TODAS AS TRANSAÇÕES DEVEM